CONTRÁRIO
NEGRO
RUBÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 351/87

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo municipal a retificar a Cláusula Primeira do Convênio nº 381/85 autorizado pela Lei nº 0223 de 12 de novembro de 1985 e, ratificação dos demais termos".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 315. IBIÚNA, 03 DE JUNHO DE 1987.

DESPACHO

Vide Verso

Senhor Presidente:

- A presente proposição de nº 315, desta data, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a retificar a cláusula primeira e ratificar as demais cláusulas do Convênio nº 381/85, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Govêrno do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, autorizado pela Lei nº 223 de 12 de novembro de 1985.

Conforme se denota do incluso convênio, a cláusula primeira tem por objetivo a aquisição de equipamentos para a extração de leite de soja e sucos, popularmente conhecida por "Vaca Mecânica". Visavam naquela oportunidade, a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Governo do Estado de São Peulo, em esforços conjuntos, implantar no nosso Município uma mini-central de alimentos hidrossolúveis. Ocorre que tal empreendimento até o presente momento não pode ser efetivado devido ao custo elevado e por não dispor a Prefeitura de um local com área suficiente para a sua instalação, bem com dos demais equipamentos que a completassem como a padaria e a dificuldade no transporte e armazenamento da matéria prima que é a soja, vez que o nosso Município não é produtor.

Assim sendo, entramos em contato com o Secretário de Estado dos Negócios do Interior e constatamos que a verba do Estado poderia ser usada pelo Município na aquisição de outros utensílios,como por exemplo:- fogões, panelas de pressão, liquidificadores, freezer, etc., para serem utilizados no serviço da merenda escolar em nosso Município.

As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a custas de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

-segue- .....

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 351/87
Recebido em 03 de 06 de 1987
Prazo vence em 13 de 07 de 1987
Recebido por

DESPACHO:

O presente Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal e que deu entrada nesta Casa de Leis nesta data, e recebeu na Secretaria Administrativa o nº. 351/87 não se faz acompanhar da Lei nº. 223, de 12 de novembro de 1985 e nem do convênio de nº 381/85, elementos essenciais para a tramitação da presente propositura.

Assim sendo, nos termos do artigo 127, ítem III da Resolução nº. 05, de 16 de agosto de 1983 (Regimento Interno), deixo de receber o presente Projeto de Lei, e determino a Secretaria Administrativa que proceda a devolução do mesmo a sua origem.

Ibiúna, 03 de junho de 1987

Rubens Xavier de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

103

Mensagem nº 315 - Fls. 02.

Certos de que os nobres vereadores entenderão que a retificação da cláusula primeira só trará benefícios para o Município, remetemos o presente Projeto de Lei.

Solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição' deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26' da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 04 / 06 / 1987
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 315. 351/87
DE 03 DE JUNHO DE 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a retificar a Cláusula Primeira do Convênio nº 381/85 autorizado pela Lei nº 0223 de 12 de novembro de 1985 e, ratificação dos demais termos.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica autorizado o Executivo Municipal a retificar a cláusula primeira e ratificar os demais termos do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, autorizado pela Lei nº 0223 de 12 de novembro de 1985, para que dele fique constando o seguinte:-

"Cláusula Primeira:- Constitui objeto do presente convênio: Aquisição de utensílios para o serviço de merenda escolar".

Artigo 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1987.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 278/87 — Ibiúna, 03 de junho de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente devolvo a Vossa Excelência conforme disposto no artigo 127, Ítem III da Resolução nº. 05, de 16 de agosto de 1983 (Regimento Interno), os Projetos de Leis nºs. 312, 313, 314 e 315, que receberam os Nºs. 348, 349, 350 e 351/87 nesta Casa, com os respectivos Despachos exarados por esta Presidencia.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

Convênio n.º 381/85

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, E O MUNICÍPIO DE IBIUNA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por seu Secretário, CHOPIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SI nº 2085/85 , e o MUNICÍPIO de IBIUNA----------, representada por seu Prefeito, Senhor JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI----------, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 223 , de 12 de novembro de 1.985 , concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio: **Aquisição de equipamentos para extração de leite de soja e sucos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, doravante denominada SECRETARIA;

b) o Município de IBIUNA---------- , doravante denominado MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes competências:

5

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) liberar os recursos financeiros, no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;
b) fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
c) proceder ao exame dos documentos relativos a aplicação dos recursos, auxiliando o **MUNICÍPIO** nos aspectos técnicos relativos à correta execução da Cláusula Primeira;
d) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários a perfeita consecução do objeto deste Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
b) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
c) submeter à aprovação da SECRETARIA, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr$ **30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de Cr$ **30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros)**----------, onera no presente exercício, os recursos consignados no Orçamento Programa da Secretaria - Programa de Apoio aos Municípios, Classificação Econômica **4.3.2.3.0.0.**.

Parágrafo Único: Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados, em conta vinculada, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo. O **MUNICÍPIO** se obriga a investir os recursos, enquanto não aplicados no objeto do Convênio, no mercado aberto, através do **BANESPA** - quanto às operações a curto prazo, e no Fundo **BANESPA** de Investimento ou em conta **POUPANÇA** da CEESP, para as operações de prazo igual ou superior a um mês, sendo estas contas também vinculadas ao convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RENDIMENTOS: Os rendimentos resultantes da aplicação efetuada nas operações financeiras, descritas no § Único, da Cláusula Quinta, deverão ser empregados na realização do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único: Tendo sido cumprida a Cláusula Primeira deste Convênio e, havendo saldo remanescente das operações financeiras realizadas, o mesmo, em qualquer tempo, deverá ser utilizado para expansão e/ou manutenção do objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, serão transferidos ao **MUNICÍ**

PIO no seu valor total, logo após a assinatura deste instrumento e o cumprimento das exigências legais para empenho e liberação da verba.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos, o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar à **SECRETARIA**, através de seu Escritório Regional, a devida prestação de contas, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: Verificada a aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, ou em caso de não utilização dos mesmos, caberá ao **MUNICÍPIO** a imediata devolução da quantia recebida, corrigida pela variação das **ORTN's**, baseada na data em que tenha sido liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado através de termo aditivo, até o limite legal, mediante acordo das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INALIENABILIDADE: O **MUNICÍPIO** se compromete a não alienar o bem objeto deste Convênio, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

Fl. 09

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro do Sub-distrito da Sé, da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, 28 de Dezembro de 1.985.

CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário de Estado

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal de
IBIUNA

.../mls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0223.

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, para receber recursos financeiros objetivando a aquisição de Mini-Central de Alimentos Hidrossolúveis e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de CR$. 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) provenientes do PAM Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é aquisição de Mini-Central de Alimentos Hidrossolúveis.

III - abrir crédito adicional suplementar na importância de CR$. 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta da seguinte verba do orçamento vigente:-

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

6.1 - ENSINO DE 1º PRIMEIRO GRAU.

Cat.Econômica= 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:-

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.3 - LIMPEZA PÚBLICA.

Cat. Econômica= 4120 - Equipamentos e Mat. Permanente.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 12 de novembro de 1985.

DR. JOÃO BENEDICTO D. MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0205/87. IBIÚNA, 04 DE JUNHO DE 1987.

Senhor Presidente:

- Servimo-nos do presente para re encaminhar para apreciação dessa E. Câmara os Projetos de Leis Nºs. 312, 313, 314 e 315 e respectivas mensagens, juntamente com o demonstrativo do Excesso de Arrecadação dos primeiros 4 (quatro) meses deste exercício.

Mantida a tendência da execução orçamentária prevê-se que até o fim do ano financeiro o excesso de arrecadação deverá ultrapassar a quantia de Cz$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados).

Outrossim, encaminhamos para juntada ao Projeto de Lei nº 315, além do demonstrativo, xerox da Lei nº 223, de 12.11.85 e xerox do Convênio 381 / 85.

Esperando ter atendido o despacho exarado por essa Presidência, solicitamos a apreciação dos projetos no menor prazo possível para que possamos dar continuidade às nossas obras.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO.SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 351/87 deu entrada na Secretaria Administrativa na presente data.
Certifico mais, foram encaminhadas fotocópias aos Srs, Vereadores e, nesta data enviado às Comissões para exararem Parecer conforme Despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 05 de junho de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

0814

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 351/87 - Autoriza o Executivo Municipal a retificar a cláusula primeira do convênio 381/85, autorizado pela Lei nº. 223, de 12 de novembro de 1985.

Sr. Presidente:

Pela Lei Municipal nº. 223, de 12 de novembro de 1985, esta Casa de Leis autorizou o Executivo a receber do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros no valor de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), provenientes do P.A.M. - Programa de Apoio aos Municípios.

A verba veio destinada a aquisição por parte da Prefeitura de uma Mini Central de Alimentos Hidrossolúveis, para especificar melhor como é conhecida, a aquisição de uma vaca mecanica para a produção de leite de soja e sucos, a serem distribuidos aos alunos que recebem merenda escolar; igual ao que hoje é distribuido, só que a Municipalidade adquiri de uma firma particular do Município de Cotia.

Em 28 de dezembro de 1985, a Prefeitura firmou o convênio e recebeu a verba ou melhor os Cr$ ..... 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

Pelo convênio firmado a Prefeitura teria um prazo de um ano para a aquisição da vaca mecanica, o que não ocorreu, (claúsula décima), já são decorridos 18 meses.

Pretende agora o Poder Executivo mudar o destino da verba; em sua mensagem diz o Prefeito que a Municipalidade entrou em contato com o Sr. Secretário de Estado dos Negócios do Interior, e foi constatado que a verba poderia ser usada pelo Município para outra finalidade.

No Projeto não existe essa autorização por escrito; basta ler o inciso II do convênio que diz "Compete ao Município": letra "c" submeter a aprovação da Secretaria com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos. Essa aprovação a nosso ver tem que ser por escrito.

segue...02

Fls 15

Assim sendo, requeiro ao Sr. Presidente que seja oficiado ao Sr. Prefeito para encaminhar a esta Comissão, a autorização da Secretaria dos Negócios do Interior, bem como informe o saldo atual, até a presente data, da verba recebida em 29 de dezembro de 1985, incluindo juros e correção monetária.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1987.

Rubens Xavier de Lima
Relator
Pres. Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 296/87 Ibiúna, 17 de junho de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Requerimento apresentado pelas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, na Sessão Ordinária do dia 16 p. passado, em que solicita informações referente ao Projeto de Lei nº. 351/87 que "Autoriza o Executivo Municipal a retificar a Cláusula Primeira do Convênio nº. 381/85 autorizado pela Lei nº. 0223 de 12 de novembro de 1985 e, ratificação dos demais termos".

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 351/87 recebeu do Relator das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, requerimento solicitando informações pertinentes ao Projeto, na Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Certifico mais, o referido requerimento foi encaminhado através do ofício GPC nº. 296/87 da presente data ao Chefe do Executivo.

Ibiúna, 17 de junho de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 218/87.

Ibiúna, 25 de Junho de 1987.

Ao projeto 351187
Às Comissões -
15.7.87

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao prezado ofício GPC Nº 296/87, de Vossa Excelência, encaminhando solicitação das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, temos a informar que os contatos mantidos com a Secretaria o foram verbalmente e, como é de conhecimento dos nobres vereadores, as alterações de convênios sempre são precedidos de autorização legislativa.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e disitnta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

IBIÚNA / SP.

Recebi: 02/07/87

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que em resposta ao ofício GPC nº. 296/87 o Chefe do Executivo encaminhou resposta através do ofício GP Nº. 218/87, sendo que o Sr. Presidente exarou Despacho solicitando juntada ao Projeto de Lei nº. 351/87 e encaminhando-se em seguida às Comissões.

Certifico mais, conforme Despacho encaminho o referido Projeto às Comissões para exararem Parcer na presente data.

Ibiúna, 02 de julho de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Of. 20

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 351/87 -

Defiro. Encaminhe-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reiterando o pedido de informações já formulado, a contar de fls. 14/15. 3/8/87

SENHOR PRESIDENTE,

No parecer de fls.14/15, foi requerido à V. Exa. que fosse oficiado ao Sr. Prefeito, no sentido de ser encaminhado a estas Comissões a competente autorização da Secretaria dos Negócios do Interior para alterar o convênio celebrado com a Prefeitura, assim fossem elas informadas do saldo atual do numerário repassado à Municipalidade em 29 de dezembro de 1985, incluídos os juros e a correção monetária.

O Sr. Prefeito até este instante não atendeu ao solicitado, limitando-se a informar que manteve contactos verbais com a Secretaria, sem mencionar qual o saldo atual do numerário recebido daquela Secretaria de Estado.

Sem os elementos solicitados não será possível oferecer os pareceres das comissões, daí porque solicito a V. Exa. sejam reiterados os termos do ofício de fls.16, encarecendo a urgência da resposta.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 1987.-

= RUBENS XAVIER DE LIMA =

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUST.E REDAÇÃO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FIN.E ORÇAMENTO.

*** ***

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 350/87 Ibiúna, 04 de agosto de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Requerimento apresentado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado pelas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, em que reitera informações referente ao Projeto de Lei nº. 351/87 que "Autoriza o Executivo Municipal a retificar a Cláusula Primeira do Convênio nº. 381/85 autorizado pela Lei nº. 0223 de 12 de novembro de 1985, e ratificação dos demais termos".

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

22

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 351/87 recebeu do Relator das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, requerimento solicitando informações pertinentes ao Projeto, na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Certifico mais, o referido requerimento foi encaminhado através do ofício GPC nº. 350/87 da presente data ao Chefe do Executivo.

Ibiúna, 04 de agosto de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 0294/87.

Ibiúna, 18 de Agosto de 1987.

Ao projeto.
Vista à Comissão Respectiva.
18- 19/8/87

SENHOR PRESIDENTE:

Em atendimento ao prezado ofício GPC nº 350/87, de Vossa Excelência, referente ao requerimento do Projeto de Lei nº 351/87, vimos pelo presente informar que foi recebido da Secretaria dos Negócios do Interior a importância de Cz$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados), que foram aplicados em Overnigth, juntamente com outras verbas, rendendo a mesma as taxas normais do período.

Não temos o valor isolado da quantia dos rendimentos provenientes especificamente da referida verba.

Sem mais, reiteramos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

IBIÚNA / SP.

Recebi: 18/08/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

IBIÚNA-SP., 17 de agôsto de 1.987.

Atendendo o R. D. do Secretário Geral da Administração, tenho a informar que a municipalidade recebeu da Secretaria dos Negócios do Interior a importância de Cz$30.000,00 (trinta mil cruzados), a municipalidade aplicou no Overnigth no montante e não em conta separada, por isso não sabemos quanto rendeu de juros até a presente data.

Atenciosamente

Braz Pecci
Tec. Contabilidade
CRC 127.586 - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 25

CERTIDÃO:

Certifico que em resposta ao ofício GPC nº. 350/87' o Chefe do Executivo encaminhou informações através' do ofício GP nº. 0294/87, sendo que o Sr. Presidente exarou Despacho solicitando juntada ao Projeto de ' Lei nº. 351/87 e encaminhando-se em seguida às Comissões.

Certifico mais, conforme Despacho encaminho o referido Projeto às Comissões para exararem Parecer na presente data.

Ibiúna, 19 de agosto de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 351/87
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

O Projeto é legal e constitucional.

Encaminha o Sr. Prefeito, para a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, onde o mesmo pretende autorização legislativa para modificar o artigo 1º da Lei nº. 223 de 12 de novembro de 1985, Lei essa que este Poder Legislativo por solicitação do próprio Prefeito, autorizou o mesmo a receber do Governo do Estado, através da Secretaria dos Negócios do Interior, em convênio já firmado entre as partes em Dezembro de 1985, na importância de Cr$ 30.000.000,00 - (trinta milhões de cruzeiros), para a aquisição de uma máquina denominada "Vaca Mecanica", para ser usada na confecção de leite de soja no setor da merenda escolar, e posterior distribuição a rede escolar do Município.

Na época o preço da "Vaca Mecanica" girava em torno de 40 a 50 milhões de cruzeiros, o Governo deu 30 milhões e o Município arcaria com o restante.

Essa foi uma das grandes metas do Governador Montoro, visando a descentralização da Merenda Escolar, uma grande ajuda aos Municípios, sendo que a maioria deles adquiriram a referida máquina, como outros estão adquirindo agora no Governo Quércia.

Nós não temos conhecimento de nenhum Município que tenha recusado a verba, ou desviado a sua finalidade.

Pretende o Prefeito não adquirir mais a "Vaca Mecanica", isso depois de vinte meses, e sim comprar com esse dinheiro "panelas", até parece uma brincadeira.

O nosso Município é um dos mais carentes no setor da merenda escolar, para não dizer que é o pior no Estado; isso já é do conhecimento de todos os Senhores Vereadores.

O Prefeito dizer que não adquire a "Vaca Mecanica" porque o nosso Município não é produtor de soja, ora nem todos os Municípios do Estado o são, e adquiriram a "Vaca Mecanica"; dizer que não adquire pelo custo elevado nos dias de hoje, ora, isso era para se comprar na época que custava 5% (cinco por cento) do valor que se custa hoje.

segue...02.

Esta mais uma vez demonstrado que o dinheiro ' aplicado no "over" é pura fantasia, a mercadoria sobe mais do que o dinheiro guardado.

A maioria das cidades do Interlande Paulista ' conseguiram do Governo Estadual verbas para a aquisição da "vaca mecanica", bem como padaria e outros equipamentos.

A última cidade que temos conhecimento que adquiriu a "vaca mecanica" foi o vizinho Município de São Roque; que possue hoje a melhor distribuição de merenda escolar de ' nossa região, pois distribui 15.000 saquinhos de leite por dia aos alunos da rede escolar daquele Município; sendo uma das merendas mais farta que se tem conhecimento.

Em comparação a distribuída em nosso Município, nas escolas que recebem, pois nem todas distribuem, as que distribuem dão aos alunos macarrão, arroz, sal, oleo e bolacha, ' bolacha é que não falta.

A meta do nosso Governador Orestes Quércia não está sendo cumprida em nosso Município, que é a criança bem nutrida.

Que o Projeto é legal não se discute, mas que' ao meu ver como relator da matéria é mais que imoral, pois deixar de adquirir uma"vaca mecanica" que irá dar melhores condições de saúde aos alunos na distribuição de leite, e trocar pela compra de panelas, isso é ridículo.

Como o Plenário é soberano, compete a ele decidir sobre a matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1987.

Rubens Xavier de Lima
Relator-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Rubens Xavier de Lima
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas José Rolim de Freitas

Waldomiro Ferreira de Campos
Pres. Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social

Membros: Benedito Pires Filho José Rolim de Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

328

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 328/87

Autoriza o Executivo Municipal a retificar a Cláusula Primeira do Convênio nº.- 381/85 autorizado pela Lei nº 0223 de 12 de novembro de 1985 e, ratificação dos demais termos.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do / Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica autorizado o Executivo/ Municipal a retificar a cláusula primeira e ratificar os demais termos do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, autorizado pela Lei nº 0223 de 12 de novembro de 1985, para que dele fique constando o seguinte:-

"Cláusula Primeira:- Constitui objeto do presente convênio: Aquisição de utensílios para o serviço de merenda escolar".

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com/ a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1987.

- JONAS DE CAMPOS -
- PRESIDENTE -

- FAUSTO TOYOMI TESHIROGI -
1º SECRETÁRIO

- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS -
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 386/87 Ibiúna, 01 de setembro de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 328/87, referente ao Projeto de Lei nº. 351/87 que "Autoriza o Executivo Municipal a retificar a Cláusula Primeira do Convênio nº. 381/85 autorizado pela Lei nº. 0223 de 12 de novembro de 1985 e, ratificação dos demais termos", aprovado na Sessão Ordinária do dia 31 de agosto p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 30

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 351/87 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi discutido e votado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária sendo aprovado com os votos contrários dos Nobres Vereadores Rubens Xavier de Lima e Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho.

Certifico finalmente, que devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 328/87, encaminhado através do ofício GPC nº. 386/87 da presente data.

Ibiúna, 1º de setembro de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.